



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2012)352

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO sobre os documentos de informação fundamental para produtos de investimento



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO sobre os documentos de informação fundamental para produtos de investimento [COM(2012)352].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

A presente proposta tem por objetivo melhorar a transparência do mercado de investimento. Relativamente aos produtos de investimento de retalho (fundos de investimento, produtos estruturados do mercado de retalho e determinados tipos de contratos de seguros utilizados para fins de investimento).

Existem assimetrias na informação disponibilizada sobre os produtos de investimento entre os pequenos investidores e os criadores de tais produtos, que pretendem vender-lhos. Esta situação leva a que haja deturpações na informação percebida pelos pequenos investidores que, muitas vezes, acabam por ser confrontados com a perda das economias de toda a vida, com um impacto dramático sobre as famílias.

Resolver este problema toma particular relevo na situação de crise financeira atual, em que os consumidores têm menos confiança nos serviços financeiros do que nos restantes setores de atividade. Neste contexto, a melhoria das disposições em matéria de transparência, a fim de beneficiar os pequenos investidores tendo em conta as suas necessidades, constitui uma componente vital.

Algumas iniciativas foram sendo implementadas na União Europeia, mas dois domínios ficaram ainda por explorar: as regras aplicadas às vendas e as regras relativas à divulgação de informações sobre os produtos. A presente proposta decorre dos trabalhos neste segundo domínio da divulgação de informações sobre os produtos.

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A deputada autora do parecer reserva a sua opinião para a discussão em sede de reunião da Comissão de Assuntos Europeus.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
2. No que concerne as questões suscitadas nos considerandos, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo referente à presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.

Palácio de S. Bento, 2 de outubro de 2012

A Deputada Autora do Parecer


(Ana Drago)

O Presidente da Comissão


(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE V – ANEXO

Relatório da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

PAE
25.09.2012



Aprovado por unanimidade
N.º 443210
26.09.2012
Entrada CAE - 26.09.2012

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório

Proposta de Regulamento do Parlamento
Europeu e do Conselho [COM(2012)352]

Relator: João Galamba

Sobre os documentos de informação fundamental para produtos de investimento



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE IV – CONCLUSÕES

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto (alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio), que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a *Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre os documentos de informação fundamental para produtos de investimento [COM(2012)352]* foi enviada à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

- Objetivo da iniciativa

Os pequenos investidores são frequentemente confrontados com uma oferta de múltiplos produtos quando pretendem aplicar as suas poupanças ou efetuar um investimento. Esses produtos oferecem soluções de investimento específicas adaptadas às necessidades dos pequenos investidores, mas são muitas vezes complexos e difíceis de compreender. As informações atualmente divulgadas aos investidores para esses produtos são muitas vezes descoordenadas e raramente permitem aos pequenos investidores comparar os diferentes produtos e compreender as suas características, em particular os riscos e custos associados. Consequentemente, os pequenos investidores acabam por efetuar com frequência investimentos com riscos e custos que compreendem mal, podendo por esse motivo sofrer, em certas ocasiões, perdas imprevistas. A melhoria das disposições em matéria de transparência dos produtos de investimento propostos aos pequenos investidores constitui uma medida importante para sua proteção, condição essencial de (r)estabelecimento da confiança dos pequenos investidores no mercado financeiro.

- Principais aspetos

Os criadores de produtos de investimento - como os gestores de fundos, as empresas de seguros, os emitentes de valores mobiliários, as instituições de crédito ou as empresas de investimento - devem elaborar os documentos de informação fundamental para os produtos de investimento que criam, uma vez que estão na melhor posição para conhecer o produto e são responsáveis pelo mesmo. Este documento deve ser elaborado pelo criador dos produtos de investimento antes de estes poderem ser comercializados junto de pequenos investidores. Para satisfazer as necessidades dos pequenos investidores, é fundamental assegurar que a informação sobre os produtos de investimento é rigorosa e não induz os investidores em erro. O presente regulamento deve, por conseguinte, fixar normas comuns para a elaboração do documento de informação fundamental, de modo a garantir que este é compreensível para os investidores visados, e que todos os participantes no mercado de produtos de investimento são sujeitos aos mesmos requisitos, garantindo uma justa concorrência.

2. Aspetos relevantes

- Análise e pronúncia sobre questões de substância da iniciativa;

Esta iniciativa tem por objetivo fundamental assegurar que os pequenos investidores são capazes de compreender as principais características e riscos associados aos produtos de investimento de retalho, bem como comparar as características dos diferentes produtos. Por isso, estabelece condições uniformes para o modo como os investidores da União Europeia são informados sobre os produtos de investimento, prevendo um breve documento e a forma como as informações lhes são disponibilizadas. No entanto, pretende também garantir condições equitativas entre os diferentes criadores de produtos de investimento e os outros agentes que comercializem esses produtos. Por isso, a proposta harmoniza as condições de funcionamento, no que toca à prestação de informações sobre produtos de investimento, de todos os atores relevantes do mercado de produtos de investimento de retalho, criadores de produtos, agentes de comercialização e investidores.

A persistência de regras distintas, que variam em função do setor que oferece os produtos de investimento e a regulamentação nacional nesse domínio, tem criado condições de competição heterogéneas entre os diferentes produtos e meios de distribuição, bloqueando a construção de um mercado único para os produtos e serviços financeiros. Os Estados-Membros tomaram já algumas medidas para colmatar as lacunas a nível da proteção dos investidores, mas esse esforço tem resultado em alguma descoordenação entre países. Assim, apesar de ser cada vez mais intenso o comércio transfronteiras de produtos de investimento de retalho, a existência de abordagens nacionais divergentes não deixará de conduzir a diferentes níveis de proteção dos investidores, bem como a um aumento dos custos e da incerteza para os criadores e distribuidores de produtos, o que representa um obstáculo para um maior desenvolvimento do mercado de investimento de retalho transfronteiriço. A vigência de normas divergentes em matéria de divulgação de informações aos investidores torna essas comparações muito difíceis. Essa divergência de regras pode constituir um obstáculo às liberdades fundamentais e ter uma incidência negativa direta sobre o funcionamento do mercado interno.

- Implicações para Portugal

Os pequenos investidores em Portugal beneficiarão do facto de que a informação prestada pelos criadores de produtos de investimento terá de ser mais rigorosa e objeto de harmonização a nível europeu, o que reduzirá a desconfiança e a incerteza que possam atualmente existir face a certos instrumentos financeiros. Em particular, a presente iniciativa poderá ter efeitos positivos não negligenciáveis nos níveis de poupança da população portuguesa.

3. Princípio da Subsidiariedade

De acordo com o estatuído no número 3 do artigo 5.º do Tratado da União Europeia, referente ao princípio da subsidiariedade, apenas deve ser adotada uma ação a nível da União quando os objetivos preconizados não podem ser alcançados de forma satisfatória a nível Estados-Membros e podem, devido à dimensão ou aos efeitos da ação proposta, ser melhor alcançados a nível da União.

Em relação aos objetivos da presente proposta, estes não podem ser alcançados por medidas tomadas a nível dos Estados-Membros. As medidas nacionais podem ter um impacto benéfico no que diz respeito à proteção dos investidores nos Estados-Membros em questão, mas são, por definição, limitadas ao território nacional correspondente. Além disso, existe o risco de se seguirem abordagens distintas ou conflituais entre si relativamente à divulgação de informações aos investidores. Não podem, por isso, estabelecer uma igualdade de condições para os criadores de produtos de investimento e para os agentes que os transacionam, nem um nível de proteção uniforme para todos os investidores a nível da União. Por conseguinte, é indispensável uma ação ao nível europeu.

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O deputado autor do presente Parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em análise.

PARTE IV – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
2. A matéria objeto da presente iniciativa não cabe no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterado pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio;
3. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;
4. A Comissão dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterado pela Lei

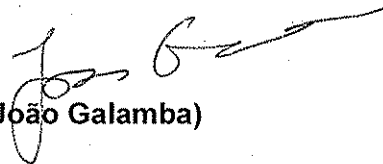


Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

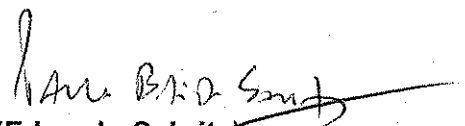
n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 26 de setembro de 2012,

O Deputado relator


(João Galamba)

O Presidente da Comissão


(Eduardo Cabrita)